

DECRETO Nº 002/2020.

O Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 336/2019 que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Prata do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no art. 30 da Constituição Federal,

Considerando o art. 1º da Lei nº 336 de 13 de dezembro de 2019, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, que, em conformidade com a destinação preconizada no art. 2º da Lei Municipal nº 336/2019, tem como objetivo principal financiar:

I – Planos, Programas e Projetos que vise:

- a) O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
- b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- c) O turismo ecológico local;
- d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
- e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

II- A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, das diversidades e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;

III- A educação ambiental da população;

IV- A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambientais;

V- A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, principal administradora do Fundo, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo Município de Prata do Piauí com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

Parágrafo único. É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando os termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, com recursos do FMA.

Art. 4º - O FMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, constituindo-se como unidade orçamentária apta ao recebimento de dotação específica na execução orçamentária para a organização dos seus programas de trabalho, conforme preconizado pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 336/2019.

Art. 5º - O orçamento e a contabilidade do Fundo deverá evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique:

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata do Piauí, 08 de janeiro de 2020.



Prefeito Municipal